



LUMINAR PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº 05.879.337/0001-34 - NIRE 33.2.0755796-6

17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES

Pelo presente instrumento particular, **I. Compagnie Hôtelière Du Brésil S.Á.R.L.**, sociedade devidamente organizada e existente segundo as leis de Luxemburgo, com sede na 26A, Boulevard Royal, L-2449, Luxemburgo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.092.828/0001-01, neste ato representada por sua bastante procuradora, a Sra. **Cintia Cristina Mariano dos Santos de Toledo**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 287.958 e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 311.260.418-07, portadora da cédula de identidade RG nº 44.176.321-2 (SSP/SP), residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7.815, 7º andar (parte), Torre II, Pinheiros, CEP 05425-070 ("CHB"), **II. Hotelaria Accorinvest Brasil S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7.815, 7º andar, Parte Torre II, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.419.765/0001-96, neste ato representada por suas Diretoras, a Sra. **Veridiana Furtado**, brasileira, em união estável, turismóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 286.665.578-85, portadora da cédula de identidade RG nº 32.129.005-7 (SSP/SP), residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7.815, 7º andar (parte), Torre II, Pinheiros, CEP 05425-070, e Sra. **Cintia Cristina Mariano dos Santos de Toledo**, acima qualificada ("HAB"), únicas sócias da **Luminar Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Almirante Alexandrino, 660 (parte), Santa Teresa, CEP 20241-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.879.337/0001-34, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0755796-6 ("Sociedade"), e, na qualidade de sócio ingressante, **III. Banco BTG Pactual S.A.**, companhia aberta, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, Corcovado Tower, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada por seus diretores, o Sr. **Marcos Puglisi de Assumpção Filho**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 22.007.353-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.501.448-50, e o Sr. **Felipe Nutti Giannattasio**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 47.895.570-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.039.698-84, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 6º andar, Corcovado Tower, CEP 22250-040 ("BTG"), decidem, de forma unânime, alterar o contrato social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Cessão e Transferência de Quotas:** 1.1. A CHB, acima qualificada, neste ato, retirando-se da Sociedade, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, ao BTG, acima qualificado, a totalidade da participação societária que detém na Sociedade, representada por 13.725.354 (treze milhões, setecentas e vinte e cinco mil, trezentas e cinquenta e quatro) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) e no valor total de R\$13.725.354,00 (treze milhões, setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), com todos os direitos e obrigações delas decorrentes, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza. 1.2. Em decorrência da deliberação acima, as sócias resolvem alterar a Cláusula Segunda do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$13.908.998,00 (treze milhões, novecentos e oito mil, novecentos e noventa e oito reais), dividido em 13.908.998 (treze milhões, novecentos e oito mil, novecentos e noventa e oito) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios da seguinte maneira: **Banco BTG Pactual S.A.** possui 13.725.354 (treze milhões, setecentas e vinte e cinco mil, trezentas e cinquenta e quatro) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$13.725.354,00 (treze milhões, setecentas e vinte e cinco mil, trezentas e cinquenta e quatro reais), totalmente subscritas e integralizadas; e **Hotelaria Accorinvest Brasil S.A.** possui 183.644 (cento e oitenta e três mil, seiscentas e quarenta e quatro) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalizando R\$183.644,00 (cento e oitenta e três mil, seiscentas e quarenta e quatro reais), totalmente subscritas e integralizadas. §1º A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. §2º A distribuição do capital social fica assim demonstrada:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
BTG Pactual S.A.	98,68	13.725.354	13.725.354,00
Hotelaria Accorinvest Brasil S.A.	1,32	183.644	183.644,00
Total	100	13.908.998	13.908.998,00

2. Transformação do Tipo Societário da Sociedade: 2.1. Os sócios, neste ato, resolvem aprovar, por unanimidade, a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, nos termos do artigo 1113 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), passando a ser regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como pelos termos e condições ora estabelecidos e indicados no correspondente estatuto social, constante do **Anexo III** deste documento ("Estatuto Social"), sem interrupção de sua continuidade jurídica ("Transformação"). 2.2. Em virtude da Transformação aprovada acima, os sócios decidem, por unanimidade, alterar a denominação social da Sociedade de **Luminar Participações Ltda.** para **Luminar Participações S.A.** ("Companhia"). 2.3. Tendo em vista a Transformação ora aprovada, os atuais sócios, acima qualificados, passarão à qualidade de acionistas da Companhia, e o capital social de R\$13.908.998,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, atualmente dividido em 13.908.998 quotas, com valor nominal de R\$1,00 cada, passará a ser de R\$13.908.998,00, dividido em 13.908.998 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 2.4. O capital social da Companhia passa, então, a ser distribuído entre os acionistas da seguinte maneira, nos termos dos boletins de subscrição constantes no **Anexo I:**

Acionista	Quantidade de Ações	Participação (%)
BTG Pactual S.A.	13.725.354	98,68
Hotelaria Accorinvest Brasil S.A.	183.644	1,32
Total	13.908.998	100

2.5. Consignar que o jornal a ser utilizado para as publicações determinadas pela Lei das Sociedades por Ações, será o Diário do Acionista RJ. **3. Administração:** 3.1. A Companhia será administrada por uma diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores sem denominação específica, pessoas físicas, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 2 (dois) anos, e por ela destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição. 3.2. Os acionistas, neste ato, reelegem, por unanimidade, (i) Sra. **Cintia Cristina Mariano dos Santos de Toledo**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 287.958 e no CPF/MF sob o nº 311.260.418-07, portadora da cédula de identidade RG nº 44.176.321-2 (SSP/SP); e (ii) a Sra. **Veridiana Furtado**, brasileira, em união estável, turismóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 286.665.578-85, portadora da cédula de identidade RG nº 32.129.005-7 (SSP/SP), ambas residentes e domiciliadas na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7.815, 7º andar (parte), Torre II, Pinheiros, CEP 05425-070. 3.3. As Diretoras ora eleitas e acima qualificadas tomam posse nos seus cargos mediante assinatura dos termos de posse que integram a presente ata como **Anexo II**, e declaram expressamente não estarem impedidos, por qualquer lei especial, de exercerem as atividades de empresário, bem como de administrar sociedade empresária, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. 3.4. A remuneração das Diretoras da Companhia será fixada em assembleia geral posterior, a ser realizada oportunamente. **4. Estatuto Social:** 4.1. Os acionistas aprovam, reformulam e consolidam, por unanimidade, o estatuto social da Companhia, que deverá vigorar com a redação constante do **Anexo III**. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, de forma eletrônica. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2024. **Sócia Retirante: Compagnie Hôtelière Du Brésil S.A.** Damien Guillaume Pierre Leveillé-Nizerolle-Le-Gouey - Procurador. **Acionistas: Hotelaria Accorinvest Brasil S.A.** Cintia Cristina M. dos S. de Toledo - Diretora; Veridiana Furtado - Diretora. **BTG Pactual S.A.** Marcos Puglisi de Assumpção Filho - Procurador; Felipe Nutti Giannattasio - Procurador. **Diretores Eleitos: Cintia Cristina Mariano dos Santos de Toledo; Veridiana Furtado.** Advogada Responsável: Mariana Miranda Perecin - OAB nº 318.028.

ESTATUTO SOCIAL DA LUMINAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Capítulo I: Razão social, sede social, objeto social e duração: Artigo 1º A Luminar Participações S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2º A Companhia tem a sua sede e foro no Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua Almirante Alexandrino, 660 (parte), Santa Teresa, CEP 20241-000. A Companhia pode instalar, alterar e encerrar filiais, agências ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior. Artigo 3º A Companhia tem por objeto social: (i) a administração de bens próprios e/ou de terceiros; e (ii) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como acionista ou quotista. Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II: Capital social:** Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$13.908.998,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional dividido em 13.908.998 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. §1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias de acionistas da Companhia. Artigo 6º A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia de Acionistas, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III: Assembleias de acionistas:** Artigo 7º As Assembleias de Acionistas da Companhia serão realizadas, ordinariamente, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social anterior, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que forem convocadas. §1º As Assembleias de Acionistas serão convocadas por qualquer um dos Diretores da Companhia, por iniciativa própria ou a pedido escrito de qualquer um dos acionistas. A primeira convocação deverá ser realizada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da Assembleia de Acionistas e, não se realizando a assembleia, será realizada a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. §2º Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia de Acionistas a que comparecerem todos os acionistas detentores de ações com direito a voto. §3º A Assembleia de Acionistas será presidida por quem os acionistas presentes na Assembleia de Acionistas indicarem, por maioria de votos, para exercer a função de presidente da respectiva Assembleia de Acionistas, podendo ser acionista ou não. O presidente da Assembleia de Acionistas deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário. §4º As Assembleias de Acionistas serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade na cidade de São Paulo, sendo possível a realização por meio de conferência telefônica, videoconferência, plataformas na internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita a discussão em tempo real entre os acionistas presentes, inclusive em forma híbrida, bem como a respectiva gravação, sendo que as atas de Assembleia de Acionistas deverão ser formalizadas por escrito após a sua realização e encaminhadas aos presentes para assinatura, que poderá ser de forma física ou eletrônica. Artigo 8º A Assembleia de Acionistas se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia, com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas, exceto se de outra forma previsto em lei. Artigo 9º As deliberações da Assembleia de Acionistas serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social. Artigo 10 Os acionistas terão poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia de Acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social. **Capítulo IV: Administração:** Artigo 11 A Companhia será administrada pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei das Sociedades por Ações e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 12 Os membros da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários aplicáveis da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 13 O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estende até a investidura dos novos diretores eleitos, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Acionistas. Artigo 14 A remuneração dos membros da Diretoria será fixada em Assembleia de Acionistas. **Seção I: Diretoria:** Artigo 15 A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois), e, no máximo, 5 (cinco) diretores sem denominação específica ("Diretoria"), pessoas físicas, residentes e domiciliados no País, acionistas ou

não, eleitos pela Assembleia de Acionistas para um mandato de 2 (dois) anos, e por ela destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição. Artigo 16 A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação em Assembleia de Acionistas. Artigo 17 A Companhia será representada (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador, desde que o procurador seja devidamente investido de poderes específicos para tanto; e (iii) por 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos; e (iv) em processos judiciais, pelo advogado devidamente constituído. Artigo 18 Na constituição de procuradores, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores, ressalvadas as de natureza judicial, que poderão ser outorgadas mediante a representação de apenas 1 (um) Diretor. As procurações outorgadas em nome da Companhia devem especificar os poderes conferidos e podem ter prazo de vigência indeterminado. **Seção II: Conselho Fiscal:** Artigo 19 O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e poderá ser instalado pela Assembleia de Acionistas a pedido dos acionistas, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Capítulo V: Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros:** Artigo 20 O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. §1º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na forma da lei aplicável, submetendo-os à deliberação da Assembleia de Acionistas, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento. §2º A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitando o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. §3º A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. §4º Observados os limites legais, a Companhia poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base no último balanço anual ou semestral levantado pela Companhia. §5º Os dividendos intermediários distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 21, abaixo. §6º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na forma da Lei, submetendo-os à deliberação da Assembleia de Acionistas, acompanhados do parecer do conselho fiscal, se em funcionamento. §7º A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitando o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 21 Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (b) 1% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações, para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e (c) retenção de lucro, constituição de reserva de lucros, distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios, ou outra destinação determinada pela Assembleia de Acionistas, observada a legislação aplicável. **Capítulo VI: Liquidação:** Artigo 22 A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na lei aplicável ou em virtude de deliberação da Assembleia de Acionistas. A Assembleia de Acionistas poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, solicitar a instauração do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VII: Disposições Gerais:** Artigo 23 Quaisquer casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia de Acionistas e regulados de acordo com as disposições legais vigentes. **Capítulo VIII: Lei Aplicável e Foro:** Artigo 24 Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de suas disposições sobre conflitos de leis. Artigo 25 Para todas as questões oriundas do presente Estatuto Social, fica desde já eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Advogado Responsável: Advogada Responsável: Mariana Miranda Perecin - OAB nº 318.028. JUCERJA nº 33300356819 em 16/12/2024. Gabriel Oliveira de Souza Voi - Secretário Geral.